



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

### DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO

-----Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e um de agosto de dois mil e dezoito, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.803.892,31 (quatro milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e noventa e dois euros e trinta e um cêntimos).

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, as seguintes Atas: ----

-----A 12.<sup>a</sup> Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia treze de junho de dois mil e dezoito; -----

-----A 13.<sup>a</sup> Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e sete de junho de dois mil e dezoito; -----

-----A 14.<sup>a</sup> Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia onze de julho de dois mil e dezoito; -----

-----A 15.<sup>a</sup> Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezoito; -----

-----A 16.<sup>a</sup> Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia oito de agosto de dois mil e dezoito. -----

-----**III – PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL À PASSAGEM PELO CONCELHO DE PORTEL, DO PASSEIO BTT NOS TRILHOS DO VINHO DA TALHA, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIDIGUEIRA - RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente sobre a emissão de parecer favorável à passagem pelo concelho de Portel, do Passeio BTT Nos Trilhos do Vinho da Talha, organizado pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vidigueira e que irá realizar-se nos dias 18 e 19 de agosto de 2018. -----

**-----IV – MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA – SANEAMENTO PROCESSUAL E VISTORIA – ALOJAMENTO LOCAL – LARGO 25 DE ABRIL, N.º 2 – AMIEIRA – REQUERENTE: RICARDO MARTINS UNIPessoal, LDA. -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Determina o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, que a exploração dos estabelecimentos de alojamento local é precedida obrigatoriamente de registo efetuado mediante mera comunicação prévia, condição necessária à exploração (artigo 5.º) e realizada através do Balcão Único Eletrónico. -----

-----Define o artigo 6.º as informações que devem obrigatoriamente constar da mera comunicação prévia. Em face do conteúdo da anterior informação e das desconformidades verificadas, determinou o Presidente da Câmara Municipal o cancelamento do registo efetuado. Nos termos do disposto no C.P.A. e em sede de audiência prévia foi concedido prazo ao titular para se pronunciar por escrito, dispondo do prazo de 10 dias para o efeito. -----

-----Por comunicação eletrónica de 07/08/2018, o titular da exploração informou que procedeu, no Balcão do Empreendedor, à junção dos elementos instrutórios em falta. Assim, verificado em sede de audiência prévia que foram sanadas as desconformidades identificadas e que conduziram à determinação do cancelamento do registo do alojamento local, o fundamento para o cancelamento efetivo e definitivo do mesmo deixou de existir. -----

-----Determina o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, que os estabelecimentos de alojamento local são sujeitos a vistoria, em sequência da apresentação da mera comunicação prévia para registo do estabelecimento. A vistoria destina-se à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização, (art.º 8.º). -----

-----Efetuada vistoria em 09/08/2018, verificou-se que o estabelecimento de alojamento local cumpre os requisitos estabelecidos no art.º 6.º e outros, conforme quadro anexo.” -----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do registo e do teor da vistoria efetuada ao estabelecimento de alojamento local sito no Largo 25 de Abril, n.º 2, em Amieira, do requerente Ricardo Martins Unipessoal, Lda., o qual cumpre os requisitos legais aplicáveis. -----**

**-----V – MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA – SANEAMENTO PROCESSUAL E VISTORIA – ALOJAMENTO LOCAL – RUA DE SÃO ROMÃO, N.º 19, AMIEIRA – REQUERENTE: RICARDO MARTINS UNIPessoal, LDA. -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Determina o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, que a exploração dos estabelecimentos de alojamento local é precedida obrigatoriamente de registo efetuado mediante mera comunicação prévia, condição necessária à exploração (artigo 5.º) e realizada através do Balcão Único Eletrónico. -----

-----Define o artigo 6.º as informações que devem obrigatoriamente constar da mera comunicação prévia. Em face do conteúdo da anterior informação e das desconformidades verificadas, determinou o Presidente da Câmara Municipal o cancelamento do registo efetuado. Nos termos do disposto no C.P.A. e em sede de audiência prévia foi concedido prazo ao titular para se pronunciar por escrito, dispondo do prazo de 10 dias para o efeito. -----

-----Por comunicação eletrónica de 07/08/2018, o titular da exploração informou que procedeu, no Balcão do Empreendedor, à junção dos elementos instrutórios em falta. Assim, verificado em sede de audiência prévia que foram sanadas as desconformidades identificadas e que conduziram à determinação do cancelamento do registo do alojamento local, o fundamento para o cancelamento efetivo e definitivo do mesmo deixou de existir. -----

-----Determina o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, que os estabelecimentos de alojamento local são sujeitos a vistoria, em sequência da apresentação da mera comunicação prévia para registo do estabelecimento. A vistoria destina-se à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização, (art.º 8.º). -----

-----Efetuada vistoria em 09/08/2018, verificou-se que o estabelecimento de alojamento local cumpre os requisitos estabelecidos no art.º 6.º e outros, conforme quadro anexo.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento do registo e do teor da vistoria efetuada ao estabelecimento de alojamento local sito na Rua de São Romão, n.º 19, em Amieira, do requerente Ricardo Martins Unipessoal, Lda., o qual cumpre os requisitos legais aplicáveis.** -----

-----**VI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA FORMIGA”, FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR FRANCISCO JOSÉ DIAS CORDEIRO**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”A parte do prédio sobre a qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM\_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada pelo regime da REN – “Áreas com riscos de erosão” (PDM\_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado “Herdade da Formiga”, com a área de 556,575 ha mas com diversas declarações de utilidade pública (451,8685 ha), está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1, secção I, matriz urbana n.º 276 com a área de 390,00 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 319/19930118, da freguesia de Monte do Trigo. As declarações

de utilidade pública referidas, respeitam à implementação de infraestruturas do empreendimento de Alqueva, designadamente a albufeira do Loureiro. O requerente sinaliza parte do prédio com uma área estimada em cerca de 14 ha, e é essa parte que é objeto da presente análise, pretendendo proceder ao arranque do olival e à subsequente plantação de amendoeiras. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastoris, na construção, reconstrução e ampliação, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----O regulamento do PDM, designadamente pelo estabelecido no seu artigo 14.º, procura acautelar a preservação do solo, interditando a realização de ações que promovam a erosão do solo, designadamente operações de mobilização do solo segundo a linha de maior declive. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Contudo na presente situação, e considerando que se trata da plantação de um pomar, se não existir alteração da topografia do solo, a ação está isenta do procedimento de comunicação prévia.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Francisco José Dias Cordeiro.** -----

-----**VII - ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA- RUA DO MOINHO, N.º 9, MONTE DO TRIGO - REQUERENTE: ANTÓNIO VALÉRIO SILVA FRADINHO**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Considerando a localização assinalada e a numeração já existente no edifício (n.º 9) assim como a numeração dos edifícios confinantes (n.º 7 e n.º

11), deverá ser atribuído a este edifício o número 9 de polícia da Rua do Moinho.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao edifício o n.º 9 de polícia da Rua do Moinho, em Monte do Trigo.** -----

-----**VIII - VISTORIA AO EDIFÍCIO PRESENTE EM RUA NOVA, N.º 40, MONTE DO TRIGO, PARA PONDERAÇÃO SOBRE O TEOR DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR DANIELA JUSTINO** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”Em sequência da Informação Interna datada de 04/05/2018, e no âmbito do previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi realizada vistoria ao edifício situado em Rua Nova n.º 40, Monte do Trigo, propriedade dos pais da reclamante, Daniela Justino. -----

-----A primeira vistoria, acordada com a reclamante para 21/05/2018, não se realizou por falta de comparência desta. Posteriormente, agendámos nova vistoria que foi efetuada em 13/06/2018, sobre a qual foi redigido o auto constante da Informação Interna datada de 13/06/2018 (elemento anexo). -----

-----A reclamação incide sobre a existência de infiltrações no referido edifício, indicando a reclamante como origem destas infiltrações a deficiente execução de obras de pavimentação no arruamento confinante, na Travessa da Rua Nova. As obras de pavimentação indicadas, foram executadas pela Câmara Municipal e concluídas em maio de 2017. Desde uma semana após a conclusão destas obras, que os proprietários deste edifício se queixam de infiltrações em casa. -----

-----Tanto o observado à data, como o verificado agora, não possibilitam a identificação inequívoca da origem das infiltrações. Contudo é duvidoso que a origem das infiltrações esteja nas obras efetuadas na pavimentação da rua, uma vez que não foi alterada a cota da rua, a dimensão e a intensidade dessas infiltrações se mantém sensivelmente iguais ao que estavam há um ano, apesar do Inverno e Primavera extremamente chuvosos. Por outro lado há a referir a existência de um terraço, no edifício em causa, que drena para a via pública, ao longo da parede onde existem as infiltrações. -----

-----Em presença do teor do auto de vistoria, atendendo ao estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro, e procurando encontrar propostas de intervenção abrangentes, proponho que a câmara municipal delibere proceder cautelarmente a: -----

----- - colocação de dreno ao longo de toda a fachada, ligando-o a um sumidouro próximo; -----

----- - assentamento em argamassa de cimento da calçada, junto à fachada; ---

-----Com o enquadramento legal anteriormente referido, proponho ainda que a câmara municipal delibere notificar os proprietários/ a reclamante do prédio identificado com o n.º 40 da Rua Nova, para, até ao fim do corrente Verão, procederem à eliminação das duas saídas de água do terraço e à colocação de dois tubos de queda, exteriores à parede, até ao pavimento, rematados em curva. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar os proprietários/a reclamante do prédio identificado com o n.º 40 da Rua**

Nova, para, até ao fim do corrente Verão, procederem à eliminação das duas saídas de água do terraço e à colocação de dois tubos de queda, exteriores à parede, até ao pavimento, rematados em curva. -----

**-----IX – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSIÇÃO EM OLEÃO DOS ÓLEOS ALIMENTARES USADOS PRODUZIDOS NO ESTABELECIMENTO “PRONTO A COMER” SITUADO NO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL, LOJA 4, RUA DA VIDIGUEIRA, PORTEL, REQUERIDA POR JOÃO MIGUEL SERRA BAIÃO -----**

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”O requerente acima identificado, solicita autorização para proceder à deposição de óleos alimentares usados - OAU em contentor municipal \_ oleão, provenientes da atividade desenvolvida no seu estabelecimento “pronto a comer” situado no Mercado Municipal de Portel, loja 4 - Rua da Vidigueira, em Portel. -----

-----O requerente estima a deposição mensal, máxima, até 15 l de OAU, a efetuar no oleão que está mais próximo do seu estabelecimento (Rua Dr. José Macedo Fragateiro, junto ao Estaleiro Municipal). -----

-----Em conformidade com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, os produtores de OAU do setor HORECA são responsáveis pelo seu encaminhamento para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, ou para o Município. -----

-----Da leitura deste decreto-lei, e considerando também o referido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos – princípio da responsabilidade pela gestão), referentes ao limite de 1100 l/dia de resíduos urbanos, proponho que seja deferido o pedido apresentado. -----

-----Esta autorização para deposição de OAU até ao volume de 15 l por mês no oleão existente na Rua Dr. José Macedo Fragateiro, junto ao Estaleiro Municipal, Portel, tal como previsto no artigo anteriormente referido, é comprovada pela emissão de um certificado de OAU, cujo modelo é definido no anexo do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro. -----

-----O estabelecimento deve divulgar o encaminhamento dos OAU produzidos, mediante a afixação do certificado de OAU em local visível.” -----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do deferimento do pedido de autorização para proceder à deposição de óleos alimentares usados - OAU em contentor municipal \_ oleão, provenientes da atividade desenvolvida no seu estabelecimento “pronto a comer” situado no Mercado Municipal de Portel, loja 4 - Rua da Vidigueira, em Portel, apresentado pelo requerente João Miguel Serra Baião. -----**

**-----X - APROVAÇÃO DA 7.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 3.ª ALTERAÇÃO ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES, PARA 2018 -----**

-----Foi presente, para aprovação, a 7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, a 3.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 3.ª Alteração às Atividades Mais Relevantes, para 2018, no valor de 149.840,00 € (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta euros), acompanhada da

informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 3.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 3.ª Alteração às Atividades Mais Relevantes para o ano 2018, para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, a 3.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e a 3.ª Alteração às Atividades Mais Relevantes, para 2018, no montante total de 149.840,00 € (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta euros). -----

-----**XI - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO ON** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação ON, no valor de 600,00 € (seiscentos euros), para apoio nas despesas com a organização dos concursos PORTELAVES/2018. -----

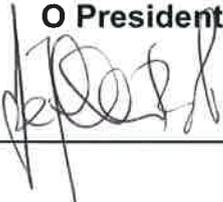
-----**XII – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes. -----

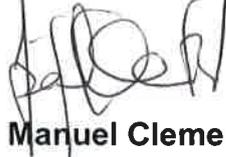
-----Eu, María Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 05/09/2018

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -